

RESOLUÇÃO AMAVI nº 15/2024, de 27/08/2024

Regulamenta o uso de meios eletrônicos na realização de atos e produção de documentos internos e externos no âmbito da AMAVI e dá outras providências.

A Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 22 de agosto de 2024, estabelece:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o uso de meios eletrônicos na realização de atos e produção de documentos internos e externos no âmbito da AMAVI.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se meios eletrônicos todos os sistemas, aplicativos, softwares e outras ferramentas digitais que permitam a execução de atos e a produção de documentos de forma virtual.

Art. 3º O uso de meios eletrônicos é autorizado para todos os atos e documentos realizados no âmbito da AMAVI.

Art. 4º Todos os atos e documentos realizados ou produzidos por meio eletrônico têm a mesma validade e eficácia jurídica daqueles realizados de forma presencial, desde que respeitem os critérios de autenticidade, integridade, confidencialidade e segurança das informações.

Art. 5º O acesso aos sistemas eletrônicos deve ser restrito a pessoas autorizadas, mediante a utilização de credenciais seguras, como login e senha, certificação digital ou outras formas de autenticação.

Art. 6º Os atos realizados e documentos produzidos por meios eletrônicos devem ser arquivados eletronicamente no Servidor de Arquivos denominado "Público".

Art. 7º Os níveis mínimos para segurança das assinaturas em documentos são:

- I. Assinatura simples** - Admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação eletrônica não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da AMAVI, como solicitação de agendamentos e atendimentos;
- II. Assinatura eletrônica avançada** - Admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação eletrônica com a AMAVI em que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:
 - a. Requisições internas e solicitações diversas dos colaboradores da AMAVI;
 - b. Interações eletrônicas entre a AMAVI e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
 - c. Declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
 - d. O envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
 - e. Contratos, aditivos, apostilamentos e outros documentos decorrentes de Procedimentos de Contratação;
 - f. Documentos que requeiram a assinatura dos membros da Diretoria Executiva;
 - g. Atos e documentos assinados por membros de Colegiados/Conselhos.
- III. Assinatura eletrônica qualificada** - Aceita em qualquer interação eletrônica e obrigatória para:
 - a. Atos assinados pelo Presidente da AMAVI;
 - b. Demais hipóteses previstas em legislações específicas.

§ 1º Quando sistemas externos à AMAVI, tais como os dos ministérios, controle externo, governo estadual, receita federal, tribunais, exigirem níveis diferentes para seus sistemas prevalecerá o regramento daqueles sistemas observando no que couber as disposições desta Resolução.

§ 2º Para as atividades realizadas a partir de login, bem como para as assinaturas digitais realizadas nos termos desta Resolução aplica-se o princípio do não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Art. 8º A AMAVI adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas, respeitados os seguintes critérios:

- I. **Para a utilização de assinatura simples**, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em regras a serem estabelecidas de acordo com o sistema, ou ainda em instrumento específico;
- II. **Para a utilização de assinatura avançada**, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade, com a emissão de certificado digital emitidos pelo Governo Federal;
- III. **Para utilização de assinatura qualificada**, o usuário utilizará certificado digital padrão ICP-Brasil.

Art. 9º A produção de documentos e processos em meio físico deverão ser substituídos à medida que a tramitação possa ser por meio eletrônico.

Parágrafo único. Fica facultado o trâmite de processos de forma eletrônica e física concomitante, visando a familiarização com os procedimentos envolvidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, ficando convalidados todos os atos e processos administrativos produzidos em meio eletrônico anteriormente a esta Resolução.

Rio do Sul, 27 de agosto de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente da AMAVI